

CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL JACOBUK LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente FUMSSAR.

CONTRATADA:

SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL JACOBUK LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.848.155/0001-25, com sede na Rua Carlos Heinze, nº 735, bairro Cruzeiro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pela Sra. **PAOLA NADINE JACOBUK**, brasileira, CPF nº 034.780.880-89, RG nº 7118820492, residente e domiciliada nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com os Processos nº 3826/2025, e nº 26580/2025 de 21/03/25, Edital de credenciamento público nº 02/2025 e o objeto constante do **Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025, de 08 de maio de 2025**, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de nível superior na área de **Terapia Ocupacional**, numa carga horária máxima de até 200 horas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por profissional indicado pela CONTRATADA no horário de atendimento das unidades e setores da CONTRATANTE, sendo eles: 07:30 às 11:30 no turno da manhã, 13:30 às 17:30 no turno da tarde, ou outro horário a ser definido pela CONTRATANTE, conforme escala prévia;

2.2. O profissional indicado pela CONTRATADA cumprirá as escalas previamente acordadas, e quando necessário, em terceiros turnos ou em situações de emergência em saúde;

2.3. As sessões/atendimentos/consultas devem ser no município de Santa Rosa, podendo ser nas dependências da CONTRATANTE ou em locais previamente informados pela CONTRATADA;

2.3.1 - Os atendimentos do profissional de Fisioterapia deverá ser em domicílio dos usuários SUS

2.3.2 - A CONTRATANTE fornecerá os materiais de consumo necessários para os atendimentos que ocorrerem em suas dependências.

2.4. Os profissionais ficarão à disposição da FUMSSAR, prestando serviços exclusivamente para CONTRATANTE durante os horários estabelecidos;

2.4.1 - Não poderá haver compartilhamento destes recursos humanos em atividades simultâneas (horários concomitantes) em outros contratos;

2.5. O profissional credenciado responsável pelo atendimento de um paciente continuará prestando-lhe assistência enquanto for necessário, sem ocorrer substituição de profissionais, salvo nos casos em que seja imprescindível a substituição devido à ausência justificada do referido profissional.

2.5.1 - Excepcionalmente, na hipótese de impossibilidade de atendimento por um profissional credenciado pertencente ao estabelecimento, onde mais de um profissional da mesma categoria

foi credenciado, poderá ocorrer a transferência para outro credenciado do mesmo estabelecimento, exclusivamente em regime de substituição, não sendo considerada a ordem de classificação nessa situação. Quando o profissional ausente retornar ao atendimento, ele reassumirá os pacientes que atendia previamente

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações e sugestões, sob pena de sanção administrativa de **advertência**, em caso de não atendimento ou demora excessiva;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comprovar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o recolhimento no prazo legal dos encargos decorrentes da contratação, exibindo sempre que solicitado as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- d) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- e) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de advertência ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- f) Apresentar, se for o caso, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste Contrato;
- g) Os prepostos da contratada, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Cumprir as normas e os regulamentos internos da CONTRATANTE;
- j) Manter sigilo das atividades desenvolvidas, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- k) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho, ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de suas atividades;
- l) Fornecer até o 5º dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal do serviço prestado, para fins de pagamento pela CONTRATANTE do valor devido;
- m) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto do credenciamento, nos termos da legislação vigente;
- n) Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto do presente chamamento público;
- o) Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso;
- p) Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente edital até o final da vigência do contrato.

3.2. A CONTRATADA, pelos seus prepostos se obriga, ainda:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- b) Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- c) Registrar diariamente a frequência de trabalho (entrada e saída) no ponto eletrônico junto à unidade de saúde ou setor onde estiver prestando seus serviços.

3.3. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE se obriga:

- a) Exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado (a) pela CONTRATANTE;
- b) Designar representante, do seu quadro de servidores efetivos, para exercer a função de Fiscal de Contrato, de modo que se venha a assegurar a boa prestação dos serviços, ao se verificar sempre o seu bom desempenho através da análise contratual, além de atestar as notas fiscais/faturas, desde que ocorra o efetivo cumprimento do objeto contratado e a entrega tempestiva de todos os documentos necessários ao seu faturamento;
- c) Indicar os locais onde os serviços serão executados;
- d) Enviar a CONTRATADA no 1º dia útil de cada mês o relatório do registro ponto de cada cedido, para a conferência e posterior emissão à CONTRATANTE da Nota Fiscal para pagamento;
- e) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro do estabelecido no Contrato;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente, artigo 156, da Lei nº 14.133/21, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
- i) Observar, nos casos de aplicações de sanções administrativas, o disposto no inciso LVI do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza a obediência ao devido processo legal, proporcionando assim, tempestivamente, o contraditório e a ampla defesa à contratada.

**CLÁUSULA QUARTA -
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

4.1. Inobstante ao disposto na Cláusula Terceira a CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado À CONTRATADA o direito de regresso.

4.2. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

4.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS

5.1. É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma de execução, a importância de **R\$ 100,00** (cem reais) por hora trabalhada, pelos profissionais da área de **Terapia Ocupacional**, conforme a Resolução nº 006 de 25 de fevereiro de 2025 da FUMSSAR.

6.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal nº 48/2023.

6.2.1. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

6.2.2. O pagamento será realizado após a verificação do total de horas registrado em ponto eletrônico e confirmado pela Diretoria ou Gerência do Departamento da Rede Complementar em Saúde, confirmando os serviços de acordo com os indicadores definidos para cada Pessoa Jurídica ou Profissional.

6.2.3. O controle das horas trabalhadas pelos profissionais que não atuarão nas dependências da FUMSSAR, não estando submetidos ao registro do ponto eletrônico, será através de relatório mensal, onde constará todos os atendimentos realizados e seu tempo de duração.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.4. O valor da hora trabalhada será reajustado de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, mediante publicação de Resolução.

6.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento como também:

6.5.1 - A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta das Rubricas Orçamentárias:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ATENIMENTO A SAÚDE:

16.10.0010.0301.0306.2146.3.3390.34 - Substituição de Mão de Obra

16.10.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 - Outros serviços de Terceiros P. J.

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CAPS:

16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.34 - Substituição de Mão de Obra

16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 - Outros serviços de Terceiros P. J.

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CER:

16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.34 - Substituição de Mão de Obra

16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 - Outros serviços de Terceiros P. J.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.3. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

8.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/21, assegurado o direito à defesa.

- a)** advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - 1.** de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;
 - 2.** de 5 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e
 - 3.** a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c)** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona.

10.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, da anulação ou revogação do credenciamento e da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrita da Contratante.

11.2. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de **12 de maio de 2025 até 11 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, mediante termo aditivo, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 09 de maio de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: